



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 062/CT/2017

**Assunto:** *A quem compete o preenchimento da Declaração de Óbito (DO)?*

**Palavras-chave:** *Preenchimento; Declaração de Óbito; Equipe; Enfermagem.*

#### **I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:**

O preenchimento da Declaração de Óbito (DO), é atividade privativa do profissional médico?

#### **II – Resposta Técnica do COREN/SC:**

Conforme o Manual sobre a Declaração de Óbito lançado pelo Ministério da Saúde em conjunto com o Conselho Federal de Medicina e o Centro Brasileiro de Classificação de Doenças (2006), que refere sobre o documento como necessário e importante e conceitua os termos "Declaração de óbito" como o nome do formulário oficial no Brasil, em que se atesta a morte e "Certidão de Óbito" é o documento jurídico fornecido pelo Cartório de Registro Civil após o registro do óbito;

Segundo o parecer Coren/SP nº 027/2014 cita que segundo Andrade (2006, p.5 ): [...] A morte não é a falência da Medicina ou dos médicos. Ela é apenas uma parte do ciclo da vida. Assim a declaração de óbito transcende a finitude do ser e permite que a vida retratada em seus últimos instantes possa continuar a serviço da vida. Para além dos aspectos jurídicos que encerra, a declaração de óbito é um instrumento imprescindível para a construção de qualquer tipo de planejamento de saúde. E uma política de saúde adequada pode significar a diferença entre a vida e a morte para muitas pessoas. O seu correto preenchimento pelos médicos é, portanto um imperativo ético.[...] (ANDRADE,2006).

O Ministério da Saúde implantou a partir de 1976, um modelo único de Declaração de Óbito – DO para ser utilizado em todo território nacional, como documento base do Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM. A DO tem dois objetivos principais: o primeiro é o de ser o documento padrão para a coleta das informações sobre mortalidade que servem de base



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

para o cálculo das estatísticas vitais e epidemiológicas do Brasil; o segundo, de caráter jurídico, é o de ser o documento hábil, conforme preceitua a Lei dos Registros Públicos – Lei 6015/73, para lavratura, pelos Cartórios de Registro Civil, da Certidão de Óbito, indispensável para as formalidades legais do sepultamento. Para o cumprimento desses objetivos, é fundamental o empenho e o compromisso do médico com relação à veracidade, completude e fidedignidade das informações registradas na DO, uma vez que é o profissional responsável pelas informações contidas no documento.

### [...] O Papel do médico

**A emissão da DO é ato médico, segundo a legislação do País. Portanto, ocorrida uma morte, o médico tem obrigação legal de constatar e atestar o óbito, usando para isto o formulário oficial "Declaração de Óbito", acima mencionado.**

[...] O médico tem responsabilidade ética e jurídica pelo preenchimento e pela assinatura da DO, assim como pelas informações registradas em todos os campos deste documento. Deve, portanto, revisar o documento antes de assiná-lo.

[...] O que o médico deve fazer

1. Preencher os dados de identificação com base em um documento da pessoa falecida. Na ausência de documento, caberá, à autoridade policial proceder o reconhecimento do cadáver.
2. Registrar os dados na DO, sempre, com letra legível e sem abreviações ou rasuras.
3. Registrar as causas da morte, obedecendo ao disposto nas regras internacionais, anotando, preferencialmente, apenas um diagnóstico por linha e o tempo aproximado entre o início da doença e a morte.
4. Revisar se todos os campos estão preenchidos corretamente, antes de assinar. [...] Itens que compõem a DO:

[...] II. Identificação do falecido: o médico deve dar especial atenção a este bloco, dada a importância jurídica do documento. [...]

VII. Os dados do médico que assinou a DO são importantes e devem ser preenchidos de maneira legível, pois trata-se de documento oficial, cujo responsável é o médico. Para elucidação de dúvidas sobre informações prestadas, o médico poderá ser contatado pelos órgãos competentes.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Conforme o Parecer do COREN – SP nº 027/2014 que trata sobre a Atribuição do profissional Enfermeiro no preenchimento dos dados de identificação do paciente no atestado de óbito, conclui que: Conforme o exposto acima salienta-se que os profissionais de Enfermagem não devem realizar preenchimento parcial ou total da declaração de óbito, sejam eles, Enfermeiros, Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem, por ser esta uma atividade privativa do profissional médico.

Ante ao exposto o COREN – SC conclui que não compete à Enfermagem o preenchimento da Declaração de Óbito.

### **É a Resposta Técnica.**

Florianópolis, 03 de novembro de 2017.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo  
Coordenadora das Câmaras Técnicas  
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 20/11/2017.

### **III - Bases da consulta:**

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Declaração de óbito : documento necessário e importante / Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina, Centro Brasileiro de Classificação de Doenças. – Brasília : Ministério da Saúde, 2006. 40 p. : il. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos) Disponível em : <  
[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao\\_de\\_obito\\_final.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_de_obito_final.pdf) >



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

COREN – SP, Parecer nº 027/2014 que trata sobre a Atribuição do profissional Enfermeiro no preenchimento dos dados de identificação do paciente no atestado de óbito. Disponível em:  
[http://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer\\_coren\\_sp\\_2014\\_027.pdf](http://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer_coren_sp_2014_027.pdf)